

BAYCAP GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“GESTORA”)

**REGIMENTO UNIFICADO DOS COMITÊS INTERNOS
(“Regimento”)**

OUTUBRO/2023

A. COMITÊ DE COMPLIANCE, RISCO E PLD

1. OBJETIVO

O Comitê de Compliance, Risco e PLD é um órgão consultivo e deliberativo, conforme o caso, cuja finalidade é o controle e monitoramento das atividades da Gestora relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas para a definição e monitoramento dos controles internos e de sua adequação às disposições da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, bem como para a gestão e mitigação de riscos inerentes às carteiras dos veículos de investimento sob gestão, segundo as normas e a legislação aplicáveis.

2. COMPOSIÇÃO

2.1. O Comitê de Compliance, Risco e PLD será composto pelos seguintes membros permanentes:

- (I) Diretor de Compliance, Risco e PLD; e
- (II) Membros da Equipe de Compliance, Risco e PLD selecionados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

2.2. O Comitê de Compliance, Risco e PLD poderá ser composto ainda pelo Diretor de Gestão e/ou por outros membros da Equipe de Gestão, desde que convidados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, de acordo com a pauta prevista da reunião.

2.3. O coordenador do Comitê de Compliance, Risco e PLD será o Diretor de Compliance, Risco e PLD ("Coordenador do Comitê de Compliance, Risco e PLD").

3. ATRIBUIÇÕES

3.1. Compete ao Comitê de Compliance, Risco e PLD:

- (I) Avaliar a efetividade, conformidade e implementação das políticas internas da Gestora, especialmente, mas não limitadamente, dos listados a seguir e recomendar melhorias caso julgue necessário: (i) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (ii) Política de Investimentos Pessoais; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Política de PLDFT; e (v) Código de Ética;
- (II) Analisar eventuais situações apresentadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre as atividades e rotinas de compliance;
- (III) Revisar e aprovar as políticas, metodologias e parâmetros de controle existentes;
- (IV) Certificar a conformidade dos procedimentos internos da Gestora com as normas, regulamentos e legislação aplicáveis, recomendando e propondo a adoção de orientações e políticas novas;
- (V) Avaliar as situações relativas a potenciais ou efetivos conflitos de interesse;

- (VI) Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e Código de Ética da Gestora, nas demais políticas e manuais internos da Gestora, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes e definir sobre as sanções a serem aplicadas;
- (VII) Garantir a independência da Equipe de Compliance, Risco e PLD;
- (VIII) Propor estratégias e diretrizes para a gestão de riscos da Gestora, através da governança dos controles de risco (*i.e.* limite, planos de ação, entre outros);
- (IX) Definir concentração, diversificação e posição dos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da Gestora;
- (X) Propor métricas e indicadores a serem seguidos pela Equipe de Gestão abrangendo diversas modalidades de riscos descritas na Política de Gestão de Risco da Gestora, a saber: mercado, liquidez, crédito, contraparte e operacional;
- (XI) Definir e revisar os limites de riscos (modalidades de ativos e emissores) e as regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Equipe de Compliance, Risco e PLD;
- (XII) Avaliar periodicamente as métricas e os indicadores implementados de forma a se certificar que estão sendo respeitados;
- (XIII) Analisar eventuais mudanças no perfil dos fundos de investimentos e carteiras administradas que impactam em sua governança de controle;
- (XIV) Avaliar e aprovar, sempre que for atualizada, a Política de Gestão de Risco da Gestora e suas revisões; e
- (XV) Avaliar e aprovar, sempre que for atualizada, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa– PLDFTP e de Cadastro da Gestora e suas revisões;

3.2. Compete ao Coordenador do Comitê de Compliance, Risco e PLD:

- (I) Propor ao Comitê de Compliance, Risco e PLD o calendário anual de reuniões para o seu exercício;
- (II) Convocar e presidir as reuniões; e
- (III) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

3.3. As deliberações serão tomadas por manifestação da maioria dos seus membros permanentes, ressalvado que o Diretor de Gestão ou qualquer pessoa da Equipe de Gestão que vier a participar não terá poder de voto nas matérias que forem de natureza estritamente de compliance, sendo a sua presença apenas para fins de reporte.

3.4. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o Diretor de Compliance, Risco e PLD possui voto de qualidade, na hipótese de empate, bem como detém a prerrogativa de veto das decisões tomadas pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD.

4. FUNCIONAMENTO

4.1. O Comitê de Compliance, Risco e PLD é instituído em caráter permanente de funcionamento.

4.2. A função de membro do Comitê de Compliance, Risco e PLD é indelegável e deverá ser exercida direta e pessoalmente por ele.

4.3. O Comitê de Compliance, Risco e PLD se reunirá, no mínimo, **trimestralmente** para discussão da pauta de controles internos da Gestora e, extraordinariamente, sob demanda.

4.4. As reuniões do Comitê de Compliance, Risco e PLD ocorrerão validamente com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros permanentes, sendo necessariamente um deles o Coordenador do Comitê de Compliance, Risco e PLD.

4.5. Em caso de ausências de membros permanentes o Coordenador do Comitê de Compliance, Risco e PLD poderá nomear um substituto.

B. COMITÊ DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

1.1. O Comitê de Crédito da Gestora ("Comitê de Crédito") é um órgão de natureza mista, podendo ser consultivo e deliberativo, conforme o caso, cuja finalidade principal é avaliar os ativos de crédito a serem investidos pelos Fundos sob gestão da Gestora, bem como realizar o monitoramento periódico de tais créditos, sem prejuízo de outras atribuições previstas abaixo.

2. COMPOSIÇÃO

2.1. O Comitê de Crédito, sob coordenação do Diretor de Gestão, será composto pelos seguintes membros permanentes:

- (i) Diretor de Gestão;
- (ii) Diretor de Compliance, Risco e PLD;
- (iii) Membros da Equipe de Gestão da Gestora

2.2. As funções dos membros do Comitê de Crédito são indelegáveis e deverão ser exercidas direta e pessoalmente pelos membros que forem devidamente empossados para os respectivos cargos.

2.3. O Diretor de Compliance, Risco e PLD terá poder de veto quanto às matérias deliberadas no âmbito do Comitê de Crédito para fins de gestão de risco dos Fundos sob gestão da Gestora.

3. ATRIBUIÇÕES

3.1. Compete ao Comitê de Crédito, sem prejuízo de eventuais outras matérias expressamente previstas nos manuais e políticas da Gestora:

- (i) Analisar os créditos e emissores (cedentes) de direitos creditórios a serem adquiridos pelas Classes geridas pela Gestora;
- (ii) Reavaliar os ativos de crédito privado e de direitos creditórios, principais emissores (cedentes) e principais contrapartes (sacados) componentes das Classes sob gestão, em prazos determinados de acordo com a qualidade do crédito;
- (iii) Revisar a qualidade de crédito e as ações a serem tomadas pela Gestora em razão de mudanças nos cenários político, econômico, financeiro, em geral, ou alterações das condições referente ao emissor, emissão ou operação, entre outras;
- (iv) Revisar os procedimentos relacionados à aquisição e ao monitoramento de crédito privado e dos direitos creditórios, no mínimo anualmente e, inclusive, o disposto na política de gestão de riscos da gestora, especificamente no que se refere à gestão de risco de crédito;
- (v) Analisar os eventos específicos mais relevantes relacionados aos créditos adquiridos pelas Classes sob gestão;
- (vi) Determinar limites de exposição a ativos de crédito privado e direitos creditórios, tanto por emissor, grupo econômico e setor quanto por emissão; e
- (vii) Acompanhar e monitorar a qualidade de crédito dos ativos, emissores, devedores, coobrigados e demais contrapartes e agentes envolvidos, conforme o caso.

4. FUNCIONAMENTO

4.1. O Comitê de Crédito é instituído em caráter não permanente de funcionamento e se reunirá, no mínimo, **semanalmente** e, extraordinariamente, sempre que algum assunto assim o justificar e o Diretor de Gestão ou o Diretor de Compliance, Risco e PLD julgarem necessário.

4.2. As reuniões do Comitê de Crédito ocorrerão validamente com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros permanentes, sendo eles, no mínimo, o Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance, Risco e PLD.

B. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS COMITÊS INTERNOS

1. DEVERES

1.1. São deveres e responsabilidades dos membros dos Comitês da Gestora:

(I) Participar das reuniões a que forem convocados;

(II) Declarar-se impedido de manifestar-se sobre assuntos ou situações que possam caracterizar eventual conflito de interesses, bem como informar aos demais componentes a respeito da existência do eventual conflito de interesses;

(III) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca de toda e qualquer informação a que tenha acesso em razão do cargo de membro do Comitê de Investimentos, Comitê de Compliance, Risco e PLD e Comitê de Compliance que ocupa, não podendo divulgar a quaisquer terceiros documentos ou informações confidenciais a que tiver acesso, incluindo, mas não se limitando a, o conteúdo das discussões e atas das respectivas reuniões, devendo zelar para que terceiros a elas não tenham acesso; e

(IV) Exercer as funções com diligência e lealdade, respeitando os princípios e normas estabelecidos no Código de Ética da Gestora.

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 As deliberações realizadas em sede de Comitês da Gestora serão tomadas por manifestação da maioria dos seus membros, sendo a decisão e os debates registrados em ata ou por e-mail, devendo os materiais analisados constarem como anexos a ata ou ao e-mail, conforme o caso.

2.2 Dessa forma, após as reuniões, as atas serão assinadas ou aceitas por meio eletrônico pelos membros e arquivadas, ou, conforme o caso, os e-mails serão registrados e arquivados, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança na sede da Gestora.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Os casos omissos nesse Regimento serão levados aos Diretores da Gestora, conforme identificados em seu Contrato Social, que deverão se posicionar e propor modificações que julgarem necessárias ao Regimento.

3.2. Em caso de conflitos entre as disposições do presente Regimento e do Contrato Social da Gestora, prevalecerão as disposições do Contrato Social da Gestora.

3.3. Este Regimento será revisado no mínimo bianualmente, quando poderão ser promovidas modificações que sejam necessárias e a consequente divulgação de versões atualizadas deste Regimento.

3.4. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

4. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Outubro/2023	1ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Gestão